Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo

CNPJ nº 55.198.181/0001-02 - NIRE 35300647807

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário, Local: aos 15 de outubro de 2026, às 10h, na sede da Companhia, em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, salas 2001, 2002, 2003 e 2004, andar duplex, bairro Encruzilhada, CEP 11050-251 (a "**Companhia**"). **Convocação e Presença:** dispensada conforme art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente, Sr. Marco Antonio Salvoni; Secretário, Sr. Nei Moreira Junior. **Ordem do Dia:** examinar, discutir, deliberar e votar sobre (i) a integralização do capital social pendente; (ii) a autorização aos administradores para praticar os atos necessários à efetivação das matérias descritas na Ordem do Dia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações tomadas por unanimidade:** seguindo a ordem do dia, os Acionistas da Companhia, por unanimidade e sem qualquer ressalva: (i) Aprovaram a integralização pelos acionistas, em moeda corrente nacional, da totalidade do capital social ainda constante como pendente de aporte, no valor total de R$ 129.308.769,00 (cento e vinte e nove milhões, trezentos e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais), a ser realizado até o dia 30 de outubro de 2026, sendo: (a) R$ 84.050.717,00 (oitenta e quatro milhões, cinquenta mil, setecentos e dezessete reais) integralizado pela acionista **Companhia Brasileira de Infraestrutura – CBI**; e (b) R$ 45.258.079,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e setenta e nove reais) integralizado pela acionista **CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.**; (ii) Em razão dessa aprovação, o artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º. O capital social é de R$ 467.670.297,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e noventa e sete reais), representado por 467.670.297 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. Parágrafo Primeiro. A Companhia não poderá, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo previsto no caput do Artigo 5º, tampouco alterar a sua participação societária que implique transferência de controle acionário direto, sem a prévia aprovação da ARTESP. Parágrafo Segundo. Nos termos do Edital, a composição societária da Companhia é idêntica àquela apresentada no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, documento que integra os documentos de habilitação para participação na Concorrência. Parágrafo Terceiro. A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor."* (iii) Autorizaram os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à formalização da integralização ora aprovada, inclusive o recebimento dos valores, emissão dos respectivos recibos e atualização dos livros societários; (iv) Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata, com a modificação do Artigo 5º da Companhia decorrente das deliberações acima. **Lavratura e Leitura da Ata:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, sem que ninguém se manifestasse, foi lavrada esta ata, à qual, após lida, foi achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Santos, 15 de outubro de 2026. **Mesa: Marco Antonio Salvoni**, Presidente da Mesa; **Nei Moreira Junior,** Secretário da Mesa. **Acionistas: Companhia Brasileira de Infraestrutura – CBI**, p. Nei Moreira Junior e p. André de Souza Pereira. **CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.,** p. Labib Faour Auad. JUCESP nº 421.136/26-1 em 06/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Artigo 1º. A **Companhia de Concessões Rodoviárias do Novo Litoral de São Paulo** ("Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pelos Acordos de Acionistas eventualmente celebrados pelas Acionistas e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente, a realização das atividades descritas no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2023 ("Edital") e do respectivo Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão") a ser celebrado entre a Companhia e o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), com a Interveniência Anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("ARTESP"), que tem por objeto a concessão patrocinada dos serviços de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário detalhado no Anexo 2 do Contrato de Concessão, bem como a exploração de receitas acessórias relacionadas ao objeto social. **Parágrafo Único.** Fica vedada a alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades específicas que envolvam a exploração de receitas acessórias, desde que relacionadas diretamente às atividades objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro em Santos, Estado de São Paulo, onde sua matriz se localiza na Rua Barão de Paranapiacaba, 233, salas 2001, 2002, 2003 e 2004, andar duplex, bairro Encruzilhada, CEP 11050-251, e poderá, mediante deliberação de Acionistas detentoras da maioria do capital social, abrir e encerrar filiais, escritórios e/ou outros estabelecimentos e dependências em todo o território nacional. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é o mesmo necessário à consecução do seu objeto social. **Capital Social. Artigo 5º.** O capital social é de R$ 467.670.297,00 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e noventa e sete reais), representado por 467.670.297 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentas e setenta mil, duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia não poderá, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo previsto no caput do Artigo 5º, tampouco alterar a sua participação societária que implique transferência de controle acionário direto, sem a prévia aprovação da ARTESP. **Parágrafo Segundo.** Nos termos do Edital, a composição societária da Companhia é idêntica àquela apresentada no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, documento que integra os documentos de habilitação para participação na Concorrência. **Parágrafo Terceiro.** A participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. **Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que for convocada. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, ou, ainda, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes eleitos na Assembleia para presidir. **Parágrafo Segundo.** O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para atuar como Secretário. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação das Acionistas. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias nos casos previstos em lei ou neste estatuto. **Artigo 10.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, sempre observados, contudo, os quóruns superiores exigidos neste Estatuto Social, eventual Acordo de Acionistas e/ou pela legislação aplicável. **Artigo 11.** Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, em lei ou em Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em Assembleia, não se computando votos em branco. **Artigo 12.** Além das matérias previstas na Lei das S.A., conforme alterada, compete privativamente à Assembleia Geral, pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a aprovação das seguintes matérias: (a) deliberação sobre a distribuição de dividendos de forma diversa da prevista neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas; (b) autorização de aumentos ou de reduções de capital social, a emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis, ou quaisquer instrumentos de dívida da Companhia que sejam conversíveis em ações; (c) criação de novas classes e/ou espécies de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer alteração das características das ações já existentes, ressalvado o direito de emissão e subscrição de novas ações da mesma classe das existentes; (d) fusão, incorporação e cisão da Companhia; sua dissolução e liquidação; (e) autorização aos administradores para confessar falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (f) aprovação da avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) destinação do lucro do exercício e distribuição de resultados intermediários, bem como a utilização da reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos, constituição de reservas ou pagamentos de juros sobre capital próprio e, ainda, a utilização das reservas de capital; (h) nomeação, destituição e substituição de membros do Conselho de Administração, observado o quanto previsto neste estatuto e no Acordo de Acionistas; e (i) aprovação de qualquer alteração deste Estatuto Social, inclusive, mas sem se limitar a: (i) emissão de nova classe ou espécie de ações; (ii) alteração nos direitos conferidos às ações existentes; (iii) alteração de percentual e/ou competências no quórum qualificado da Assembleia Geral; e (iv) alteração no número de membros, composição, forma de nomeação, quórum e competências do Conselho de Administração. **Artigo 13.** O Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordo de acionistas. **Artigo 14.** Dependerá de prévia anuência da ARTESP os atos eventualmente praticados pela Companhia relacionados na Cláusula 38.1 do Contrato de Concessão, bem como os atos previstos expressamente neste Estatuto Social e Contrato de Concessão, cuja eficácia estará condicionada à referida anuência. **Administração e Estrutura Organizacional. Artigo 15.** A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, que deterão os poderes conferidos pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração é órgão de decisão colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores. **Artigo 16.** A administração da Companhia deverá obedecer a padrões e princípios de governança corporativa, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão. **Seção I. Conselho de Administração. Artigo 17.** O Conselho de Administração da Companhia será constituído por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, abrangendo um cargo de Presidente e os demais cargos de Conselheiro sem designação específica. Todos os membros eleitos terão mandato de duração de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** O Presidente, em caso de vacância, ausência ou impedimento, será substituído pelo Conselheiro eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento de qualquer membro no Conselho de Administração, a Assembleia Geral nomeará um substituto para preencher a vaga existente. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, mediante convocação efetuada pelo Presidente ou por dois de seus membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da respectiva reunião. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo Quinto.** Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões em que todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes. **Artigo 18.** Respeitados os quóruns previstos nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, compete ao Conselho de Administração, de uma maneira geral e mediante aprovação pela maioria absoluta dos votos dos seus membros: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores; (iii) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; e (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** As seguintes deliberações do Conselho de Administração dependerão de aprovação, por no mínimo, 6 (seis) de seus membros: (i) aprovação do Plano de Negócios e do orçamento anual da Companhia; (ii) aditamentos, revisões e/ou renegociações do Contrato de Concessão, inclusive eventual rescisão do mesmo; (iii) aprovação de contratação ou aditamento de qualquer transação ou contrato entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, assim entendidas como empresas controladoras, coligadas ou controladas da Companhia ou de suas sócias, de modo a garantir que tais contratações serão em condições comutativas e a valores de mercado; (iv) adoção ou aprovação de qualquer política de remuneração variável de administradores ou empregados, incluindo bônus; aprovação da outorga de opção de ações ou plano de incentivo ou distribuição de lucros aos administradores e empregados da Companhia; (v) nomeação, destituição e substituição de membros da Diretoria; e (vi) aprovação para prestação de fiança, aval ou qualquer outra garantia a terceiros em geral, independentemente do respectivo valor desde que relacionados a negócios da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As seguintes deliberações do Conselho de Administração dependerão de aprovação, por no mínimo, 5 (cinco) de seus membros: (i) contratação ou aditamento de contratação de despesas, compras, investimentos, financiamentos, empréstimos, assunção de obrigações que, a qualquer título, onerem a Companhia, que, individualmente ou mediante operações sucessivas e da mesma natureza, superem o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de constituição da Companhia; (ii) definição da empresa de auditoria a ser contratada; (iii) ajuizamento, pela Companhia, de medidas extrajudiciais, ações judiciais, processo administrativo ou processo arbitral cujo montante da causa seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE desde a data de constituição da Companhia; e (iv) aprovação da outorga de procurações. **Seção II. Diretoria. Artigo 19.** A Diretoria da Companhia será constituída por até 3 (três) membros residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Engenharia e Operações. Todos os membros eleitos da Diretoria terão mandato de duração de até 2 (dois) anos, admitida a reeleição, com remuneração compatível ao mercado em geral a ser fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas das Reuniões de Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos na Lei das S.A. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros. As deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos dos Diretores. **Parágrafo Terceiro.** A Diretoria contará com o apoio de uma estrutura organizacional, composta pelas gerências e equipes de cada área necessária ao pleno funcionamento da Companhia, inclusive o funcionamento de ouvidoria e do setor de atendimento aos usuários do sistema rodoviário. **Artigo 20.** Observadas as alçadas dispostas neste Estatuto Social, inclusive, mas sem se limitar a, as previstas no Artigo 18, acima, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais poderá ser feita por um único Diretor ou por um procurador, respeitado o disposto nos Parágrafos Primeiro ao Quarto deste Artigo, abaixo. **Parágrafo Primeiro.** A assinatura de contratos de qualquer natureza, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, serão obrigatoriamente praticados (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto ou (ii) por qualquer dos Diretores em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato. **Parágrafo Segundo.** A realização de todos e quaisquer pagamentos, em nome da Companhia, só poderá ser realizada mediante a assinatura ou ordens de pagamento, em conjunto, de 1 (um) dos membros da Diretoria e 1 (um) procurador com poderes específicos para tanto. **Parágrafo Terceiro.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto; devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão período de, no máximo, 2 (dois) anos. As procurações *ad negotia* deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 18. **Parágrafo Quarto.** Para fins de SPED e representação por meio digital em órgãos públicos, por exemplo, a Receita Federal, a representação poderá ser por profissional de contabilidade previamente autorizado por um único Diretor ou por um procurador. **Parágrafo Quinto.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Conselho Fiscal. Artigo 21.** Os acionistas poderão deliberar, em Assembleia Geral e observados os quóruns previstos na Lei das S.A., a instalação do Conselho Fiscal da Companhia. O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não da Companhia, eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Acordos de Acionistas. Artigo 22.** Respeitadas as disposições do Contrato de Concessão, os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, deverão ser observados pela Companhia, pelos acionistas, pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na forma estabelecida na lei. **Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos. Artigo 23.** O exercício social da Companhia e o exercício financeiro do Contrato de Concessão coincidirão com o ano civil, devendo as demonstrações financeiras ser levantadas em 31 de dezembro de cada ano, observadas as prescrições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei das S.A. e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial. **Parágrafo Segundo.** As informações e demonstrações contábeis e financeiras da Companhia e todas as demais informações, que serão apresentadas à ARTESP, deverão ser auditadas anualmente por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, nos termos dos Contratos de Concessão. **Artigo 24.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores com o objetivo de declarar e distribuir às acionistas dividendos intermediários. **Parágrafo Único.** Por deliberação das Acionistas, a Companhia poderá declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nos balanços mencionados no Artigo 24 deste Estatuto Social ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Artigo 25.** A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados pela Lei das S.A., quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 26.** Dos resultados apurados ao final de cada exercício social: (i) serão feitas as deduções, provisões e reservas exigidas em lei; (ii) será constituída reserva legal de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, a qual não excederá os limites estabelecidos em lei; e (iii) o lucro remanescente será posto à disposição da Assembleia Geral para deliberação sobre sua destinação. **Liquidação e Dissolução. Artigo 27.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, observadas as disposições do Contrato de Concessão. **Disposições Gerais. Artigo 28.** A Companhia estará sempre vinculada ao disposto no Edital, no Contrato de Concessão, na documentação e proposta apresentadas e nos respectivos instrumentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à implantação do objeto do Contrato de Concessão e à implantação dos serviços concedidos. **Artigo 29.** A Companhia poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observados os termos deste Estatuto Social e do Contrato de Concessão. **Artigo 30.** A Companhia, após a anuência prévia da ARTESP, poderá oferecer os direitos creditórios detidos perante o Poder Concedente e ARTESP em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à Companhia, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com o Contrato de Concessão, nos termos do referido instrumento. **Parágrafo Único.** Fica expressamente vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes das concessões em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade das prestações dos serviços objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 31.** Caso haja Acordo de Acionistas, este sobrepor-se-á às disposições do presente Estatuto Social, naquilo em que couber e desde que esteja em conformidade com as regras do Edital e do Contrato de Concessão. **Artigo 32.** Aplicam-se aos casos omissos as disposições legais vigentes. **Artigo 33.** Aplicam Este Estatuto Social será interpretado e regido em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 34.** Aplicam Todas as controvérsias resultantes deste Estatuto Social e/ou a ele relativas, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual, serão submetidas ao Foro da Capital da Comarca do Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros.

EPR Engenharia S.A.

CNPJ/MF nº 63.569.315/0001-74 – NIRE 35.300.696.891

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de Outubro de 2026

I. Data, Horário e Local: 28 de Outubro de 2026, às 10:00 horas, no endereço da sede social da EPR Engenharia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto A, Tamboré, CEP 06460-040. **II. Convocação e Presença**: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa**: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga e Secretário: Sr. Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: (i) a distribuição de dividendos intercalares; e (ii) a autorização para a prática, pelos diretores da Companhia, de todos os atos necessários para a concretização do item (i). **V. Deliberações**: Após oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) Aprovar a distribuição de dividendos intercalares, à conta dos lucros apurados no balanço levantado em 30 de setembro de 2026, no valor de R$ 28.168.357,11 (vinte e oito milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), da seguinte forma: a. R$ 14.112.346,91 (catorze milhões, cento e doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) serão destinados à acionista EPR Participações S.A; b. R$ 7.042.089,28 (sete milhões, quarenta e dois mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) serão destinados à acionista Equipav Rodovias Participações e Administração S.A; e c. R$ 7.013.920,92 (sete milhões, treze mil, novecentos e vinte reais e noventa e dois centavos) serão destinados ao acionista Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações – IE. Os dividendos ora declarados serão pagos em até 10 (dez) dias úteis contados da presente data. (ii) Autorizar a prática pelos diretores da Companhia de todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima. **VI. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas**: Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga. Secretário: Sr. Enio Stein Júnior. Acionistas: EPR Participações S.A. (por José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior), Equipav Rodovias Participações e Administração S.A. (por Danilo Dias Garcez de Castro Doria e Luiz Felipe Setten Fustaino) e Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, representado por sua gestora, Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., a qual é representada, nos termos do seu contrato social, por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti. *A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, sendo uma cópia mantida no livro próprio*. Barueri, 28 de outubro de 2026. **Mesa: José Carlos Cassaniga** – Presidente; **Enio Stein Júnior** – Secretário. **Acionistas: EPR Participações S.A.** – Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior; **Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações – IE** – Por: Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., que, por sua vez, é representada por Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Camilla Sisti; **Equipav Rodovias Participações e Administração S.A.** – Por: Danilo Dias Garcez de Castro Doria e Luiz Felipe Setten Fustaino. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 420.939/26-0 em 06/11/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Oleon Brasil S.A.

CNPJ nº 61.278.875/0001-44 - NIRE 35300643585

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

1. Data, hora e local: Em 29 de dezembro de 2025, às 10h00, na sede social da **Oleon Brasil S.A.** ("Companhia"), na Rua Dianópolis, nº 1070, Mooca, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03126-007. **2. Convocação e presença**: A convocação foi dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, em razão do comparecimento da totalidade dos acionistas, representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa Diretora**: Presidente: Caroline De Muynck; Secretário: Andrés Calvo Morales. **4. Ordem do dia**: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social para formalizar a constituição de uma nova filial da Companhia; **(ii)** a alteração do objeto social da Companhia para inclusão da atividade de depósito de mercadorias para terceiros (exceto armazéns e guarda-móveis); **(iii)** a alteração do Artigo 20 do Estatuto Social para modificar as regras de representação legal da Companhia e aprovação do Manual de Governança da Companhia; e **(iv)** a distribuição de dividendos da Companhia. **5. Deliberações**: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as seguintes deliberações foram tomadas pelos acionistas da Companhia, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **(i)** Tendo em vista a deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 26 de agosto de 2025, cuja ata encontra-se arquivada na sede da Companhia, na qual foi aprovada a constituição de uma nova filial da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, Conjunto nº 92, 9º andar do Edifício Parque Cultural Paulista, Bela Vista, CEP 01311-902, os acionistas resolvem **rerratificar** a referida deliberação do Conselho de Administração, a fim de que (***a***) a constituição da nova filial da Companhia, conforme autorizada pelo Conselho de Administração, seja efetivada no estabelecimento localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dianópolis, nº 1070, Mooca, Brasil, CEP 03126-007, exercendo as atividades pertinentes ao objeto social da Companhia, descritas no Art. 3º do Estatuto Social da Companhia; e (***b***) a sede da Companhia passe a ser localizada na Avenida Paulista, nº 37, Conjunto nº 92, 9º andar do Edifício Parque Cultural Paulista, Bela Vista, CEP 01311-902. Em razão desta rerratificação às deliberações do Conselho de Administração, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: ***Artigo 2º.*** *A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, Conjunto nº 92, 9º andar do Edifício Parque Cultural Paulista, Bela Vista, CEP 01311-902.* ***Parágrafo primeiro:*** *A Companhia possui uma filial localizada na cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Bento Pereira de Toledo, nº 2043, Bairro da Mina, CEP 13299-487, inscrita no CNPJ sob o nº 61.278.875/0003-06 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35901927499.* ***Parágrafo segundo:*** *A Companhia possui uma filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dianópolis, nº 1070, Mooca, Brasil, CEP 03126-007, em constituição.* ***Parágrafo terceiro:*** *Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, agências ou depósitos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.* **(ii)** A alteração do **Artigo 3º** do Estatuto Social da Companhia para inclusão da atividade de depósito de mercadorias para terceiros (exceto armazéns e guarda-móveis), representada pelo CNAE 5211-7/99, passando a redação do Artigo 3º a vigorar nos termos transcritos abaixo: ***Artigo 3º.*** *O objeto social da Companhia é o exercício das seguintes atividades: extração, fabricação e comercialização de óleos vegetais em bruto e refinados e seus derivados, os quais podem ser utilizados, entre outras aplicações, como ingredientes na fabricação de alimentação animal; a desidratação, hidrogenação, polimerização, oxidação e outros processos industriais em óleos vegetais e de origem animal; a fabricação de ácidos graxos e compostos orgânicos para fins alimentícios; o serviço de pós-colheita; e outras atividades relacionadas ao processamento de sementes de mamona; depósito de mercadorias para terceiros (exceto armazéns e guarda-móveis), bem como a participação como sócia no capital social de outras sociedades.* **(iii)** A alteração das disposições relativas à representação legal da Companhia e aprovação do Manual de Governança da Companhia, consolidando as regras internas operacionais para representação da Companhia, inclusive alçadas de aprovação, poderes, limites e formas de assinatura, o qual ficará disponível para todos os administradores e colaboradores da Companhia na sede da Companhia e em repositório eletrônico. Diante desta deliberação, altera-se o texto do **parágrafo quarto** do **Artigo 20**, com a inclusão dos **parágrafos quinto** e **sexto** ao **Artigo 20** ao Estatuto Social da Companhia, de modo que o referido artigo passará a viger com a seguinte redação: ***"Artigo 20.*** *A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Financeiro Designado; e (iii) 1 (um) Diretor sem designação específica.* ***Parágrafo primeiro.*** *Os Diretores serão eleitos pela maioria dos votos do Conselho de Administração e poderão ser destituídos a qualquer momento pelo referido órgão, considerando as disposições do Acordo de Acionistas.* ***Parágrafo segundo.*** *O Conselho de Administração aprovará a remuneração anual a ser paga pela Companhia aos Diretores, considerando as disposições do Acordo de Acionistas.* ***Parágrafo terceiro.*** *Qualquer vacância do cargo de Diretor será preenchida por uma pessoa a ser indicada pelos Conselheiros, que será eleita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a respectiva vacância e exercerá o cargo durante o restante do mandato do Diretor substituído.* ***Parágrafo quarto.*** *A Companhia será representada: (i) em regra, por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) isoladamente por 1 (um) Diretor, nos casos expressamente previstos no Manual de Governança da Companhia; ou (iii) por 1 (um) procurador, isoladamente, observadas as disposições do parágrafo sexto deste artigo.* ***Parágrafo quinto.*** *A Companhia mantém um Manual de Governança, que consolida regras internas, alçadas de aprovação e poderes de representação dos Diretores, inclusive formas de assinatura e limites, com o devido detalhamento operacional e deverá ser observado em todos e quaisquer atos de representação da Companhia, interna e externamente, perante terceiros e autoridades, sendo de ciência e observância obrigatória por Diretores, administradores e colaboradores da Companhia, sem prejuízo das regras de administração e de representação presentes neste Estatuto Social, em especial, os Artigos 19 e 20 deste Estatuto Social. A versão atualizada do Manual de Governança será mantida na sede da Companhia e em repositório eletrônico, com comunicação formal a cada atualização.* ***Parágrafo sexto.*** *A Companhia poderá ser representada por procurador que será nomeado observadas a regras do Manual de Governança da Companhia. As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, sendo vedado o substabelecimento, exceto procurações outorgadas para advogados, as quais poderão ser substabelecidas e terão validade por prazo indeterminado, até sua revogação expressa.* **(iv)** A distribuição de lucros da Companhia, mediante declaração de dividendos de forma proporcional à participação de cada acionista no capital social da Companhia, referentes: (***a***) aos lucros acumulados até 31/12/2024, no montante de R$ 2.775.809,55 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos); e (***b***) aos lucros apurados até 31/10/2025 no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme balanço intermediário especialmente levantado para esse fim. Os dividendos aqui declarados serão pagos, creditados, empregados, integralizados no capital social, entregues, ou remetidos aos acionistas, de forma proporcional às suas respectivas participações societárias, em uma ou mais parcelas, até 31/12/2028. Por fim, os acionistas resolveram (***a***) consolidar o Estatuto Social da Companhia, que constitui o **Anexo I** da presente ata, de modo a refletir todas as alterações acima mencionadas; e (***b***) autorizar os membros da administração da Companhia a praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento das deliberações aprovadas acima. **6. Aprovação e assinatura da ata**: A ata da presente Assembleia Geral Extraordinária foi lida e aprovada por unanimidade e sem ressalvas por todos os acionistas presentes, pela Presidente e pelo Secretário, abaixo assinados. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mesa**: **Caroline De Muynck,** Presidente; **Andrés Calvo Morales,** Secretário. JUCESP/NIRE **nº** 3590734068-6. JUCESP nº 114.492/26-8 em 24/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.